

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES-UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

RAFAELLA PEREIRA ABREU

**DELINQUÊNCIA JUVENIL: a família “disfuncional” como fator de
risco psicossocial**

**CARUARU
2016**

RAFAELLA PEREIRA ABREU

**DELINQUÊNCIA JUVENIL: a família “disfuncional” como fator de
risco psicossocial**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES – UNITA, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Dr. Orlando Rabelo.

CARUARU
2016

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: 08/12/2016

Presidente: Prof. Dr. Orlando Rabelo

Primeiro Avaliador: Prof. Alexandre Costa

Segundo Avaliador: Prof.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino, meu guia e socorro presente na hora da angústia. Aos meus pais, meu filho e minhas irmãs.

Dedico aos amigos com quem convivi nesses espaços ao longo dos anos e colaboraram fundamentalmente para a minha formação acadêmica.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades, por me presentear com a vida do meu filho, família e amigos.

A esta instituição de ensino, pelo ambiente criativo e amigável que proporciona.

Ao meu orientador professor Orlando Rabelo, pelas correções e incentivos.

Aos meus pais, que com carinho e amor me proporcionaram um ambiente de paz durante a elaboração deste trabalho, além do apoio e do incentivo.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigada.

RESUMO

O presente trabalho busca discutir as possíveis influências de famílias disfuncionais no comportamento de jovens delinquentes. Para tanto, foi realizada uma pesquisa dedutiva e descritiva, utilizando-se da revisão integrativa da literatura, onde foram consultados livros, artigos publicados em periódicos, documentos eletrônicos e a legislação pertinente ao tema. Esta pesquisa propõe uma análise acerca da família, da evolução das penas ao longo da história e das influências que a disfuncionalidade do meio familiar podem proporcionar ao jovem, contribuindo de forma intensa para o seu ingresso na criminalidade e, ainda, abordar a delinquência de diversos ângulos, levantando a hipótese de que esta decorra de transtornos psicossociais, bem como fazer uma análise do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das medidas aplicáveis ao jovem infrator. Sendo assim, chegamos à conclusão de que uma família disfuncional, além de comprometer o desenvolvimento psicossocial de seus membros, pode também colaborar para o ingresso dos jovens no crime.

Palavras-chave: Delinquência Juvenil; Família Disfuncional; Transtorno Psicossocial.

ABSTRACT

This research intends to discuss about possible influences of dysfunctional families in the behavior of minors aged offenders. By the way, a deductive and descriptive study was done, based on integrative literature review, books, articles published by the press, electronic documents and current law. This research proposes too analyzes the family, the evolution of punishments throughout history and how the influences that the dysfunctionality of its environment could take young people, contributing definitely for their inclusion in the crime. It's also to evaluate many points of view of delinquency, considering it as a psychosocial disorder resultant, as well as to analyze the ECA (Child and Adolescent Statute, in brazilian portuguese and an organ to protect minors) and the punishments applicable to these offenders. In this case, we conclude that a dysfunctional family affect the psychosocial development of its members and may contribute to put young people into crime.

Keywords: Juvenile Delinquency. Dysfunctional Family. Psychosocial Disorder.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. CARACTERIZAÇÃO DA DELINQUÊNCIA	11
1.1 Evolução histórica do Direito Penal	13
1.2 Características do jovem delinquente.....	19
2. FAMÍLIA E JUVENTUDE	25
2.1 Tipos de famílias e vínculos parentais.....	29
3. RELAÇÃO FAMILIAR E OS RISCOS PARA A DELINQUÊNCIA.	33
3.1 Delinquência e transtornos psicossociais	39
3.2 Alguns apontamentos jurídicos	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	45

INTRODUÇÃO

O presente estudo irá discorrer sobre a delinquência juvenil e a família disfuncional como fator de risco psicossocial, de modo a criar uma reflexão acerca do assunto, buscando compreender as influências no comportamento destes jovens. Esta é uma temática recorrente no nosso cotidiano.

O objetivo ímpar da pesquisa é compreender quais os fatores condicionantes para que o jovem ingresse na criminalidade, independentemente de elementos exteriores, como perfil dos pais ou a condição econômica. E, como a família tem influência nesse processo, será observado de quais maneiras esta pode desenvolver fatores de risco psicossociais ou combatê-los.

Inicialmente, há uma pesquisa bibliográfica na qual se pretende conhecer algumas das teorias explicativas da delinquência juvenil e, concomitantemente, aprender de qual forma uma família disfuncional poderá ser um fator de risco na adoção de comportamentos desviantes, partindo-se do pressuposto de que estes manifestam fragilidade nos vínculos afetivos. As fontes utilizadas foram artigos científicos e revisão literária

No primeiro capítulo, procura-se compreender as razões psicossociais que levam os jovens à criminalidade, sob os pontos de vista da psicologia e do direito para, assim, compreender o papel da família diante deste quadro social. Também se busca realizar uma análise sintética a respeito da evolução da pena ao longo da história da humanidade, abordando suas fases até chegar ao monopólio estatal, bem como falar sobre o atual Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), distinguindo a aplicação destes ante o critério biológico.

No segundo capítulo, busca-se fazer uma abordagem da relação entre família e juventude, começando pelo viés da evolução legislativa no direito de família, trazendo os novos sentidos que o Código Civil de 2002 e a literatura vêm dando a esse instituto, rompendo com velhos estigmas quanto à estrutura “tradicional” da família do século passado, assim como demonstrar o novo entendimento acerca da família, demonstrando-se esta como um organismo em movimento que independe de laços consanguíneos.

No terceiro capítulo, foi iniciada uma reflexão quanto aos riscos enfrentados para proteger o jovem, evitando o ingresso dele na criminalidade. Será possível observar que muitas situações enfrentadas durante a infância, decorrentes dos

estilos parentais adotados pelos pais ou responsáveis, influenciam diretamente no comportamento adotado na adolescência, ainda mais se este jovem se encontrar em uma situação de vulnerabilidade psicológica e afetiva.

Também se objetivou entender as fases nas quais a família se divide, observando que estas muitas vezes se confundem e convivem em um mesmo lapso temporal. O estudo volta-se, portanto, à fase da adolescência e aos conflitos inerentes desta à relação familiar e as formas pelas quais as famílias podem contribuir com a delinquência juvenil, dando ênfase ao fato de que uma família funcional é capaz de reduzir o ingresso dos jovens na criminalidade, por meio dos vínculos afetivos criados pelas figuras parentais.

Ainda foram feitos alguns apontamentos jurídicos com base nas legislações, explicando as medidas cabíveis aos jovens infratores no Brasil.

1. CARACTERIZAÇÃO DA DELINQUÊNCIA

Compreender as razões psicossociais que conduzem o indivíduo a realizar condutas delituosas, sob a ótica da personalidade e da perspectiva sociocultural em que está inserido, é fundamental para a aplicação da lei penal. Esta avaliação se torna essencial para que os juristas possam - com os elementos probatórios - desenvolver teses eficazes para alcançar o fim desejado e proporcional ao caso concreto. É por tais razões que o estudo do direito associado às outras ciências se faz necessário, com o propósito de formular conceitos e fornecer elementos para uma análise minuciosa a respeito da personalidade do delinquente.

No que tange às ciências criminais, a criminologia é um dispositivo de análise do comportamento transgressor, buscando verificar as suas origens e motivações, bem como, determinar quem, como e de qual maneira se dará a punição, empenhando-se na procura de soluções capazes de extinguir ou prevenir a consumação delitiva (GRECO, 2015).

É nesta perspectiva que a pena deixa de ter um fim meramente retributivo durante o período humanitário, passando também a ter caráter de defesa social e ressocializador do criminoso. Elevando os estudos do Direito Penal, ao considerar o crime não apenas como efeito do livre arbítrio e quebra do pacto jurídico, mas, sobretudo, entendendo este como produto de várias causas e exteriorização da personalidade humana, Greco (2015) destaca que:

A pesquisa do criminólogo, esquecendo momentaneamente o ato criminoso praticado, mergulha no seio da família do delinquente, no seu meio social, nas oportunidades sociais que lhe foram concedidas, no seu caráter; enfim, mais do que saber se a conduta praticada pelo agente era típica, ilícita ou culpável, busca-se investigar todo o seu passado, que forma um elo indissociável com o seu comportamento tido como criminoso. Retrocede-se, em busca das possíveis causas do crime. Percebe-se, portanto, que o conceito criminológico de comportamento delitivo é mais amplo do que aquele adotado pelo Direito Penal. (GRECO, 2015, p. 40).

O controle social desempenhado sobre o delinquente também é estudo da criminologia. A reação da sociedade exerce restrição indispensável na prevenção da delinquência, a iniciar pela família, abrangendo desde a mera desaprovação dos pais a algumas condutas juvenis desapropriadas, até o sistema penal controlado pelo Estado.

Com o avanço da contemporaneidade, a delinquência juvenil tornou-se uma temática relevante, trazendo preocupação a todos. Não há uma só nação que não precise lidar com este desafio. Na maior parte das conferências e projetos de segurança pública, esta surge como uma questão primária.

Para lidar com este problema, uma estratégia pode ser ir à fonte e buscar compreender suas causas, para - a partir de então - definir as medidas de prevenção. Entendendo este como um problema macro, que atinge a esfera particular do indivíduo e da sua família, trata-se de uma disfunção social, que afeta diretamente a política de segurança pública.

Nessa direção, Izquierdo (*apud* NUNES, 2013), considera a delinquência juvenil como um acontecimento específico e intenso de desvio e inadaptação, admitindo que a percepção do problema varia de acordo com as características de quem o observa.

O autor pensa que, para o jurista, delinquente é todo e qualquer um que transgrida a norma; para a psicologia, o comportamento delinquencial é uma sucessão de causas, algumas predisponentes e outras desencadeantes; e, para o cidadão comum, este é um tema que muda bastante de acordo com o termômetro da sociedade, variando entre os que entendem que a única solução é pela repressão, propondo medidas como a redução da maioria penal, e aqueles que não partilham dessa opinião, centralizando a causa do problema no ambiente e na falta de estrutura – nesse caso, básicas, que vão desde cuidados sentimentais por parte da família a uma boa política pública em torno da educação, saúde e segurança.

É importante destacar que a delinquência é um tema com muitas faces e é um fato complexo da realidade. Então, é difícil chegar a uma única definição. No sentido jurídico, a delinquência se refere aqueles indivíduos que violam as normas; e no aspecto psicológico do termo, versa sobre aqueles que descumprem as normas, contudo sob causas de perturbação mental. Por isso, as leis são um parâmetro para o reconhecimento do transtorno antissocial de personalidade, uma vez que todo delinquente é jurídico, visto que independentemente de motivação, ambos desrespeitam o ordenamento (LOPES, 2016).

Os comportamentos desviantes não são admitidos pela maior parte da sociedade, pois toda a comunidade deve seguir o “dever-ser”, o comportamento

previsto do homem comum. A norma diz o que deve ser feito e essa é a conduta esperada. Quando algo foge desta realidade, surge a transgressão.

A diferenciação dos termos de uma disciplina em relação à outra é essencial para elucidar que muitas podem ser as causas para a condição da delinquência. Dentre estas, existe um grupo de delinquentes que vão além da desviância, são pacientes de um transtorno de personalidade, merecendo atenção singular.

Como já referido, delinquência não é um conceito psicopatológico, mas jurídico. Ele surge da situação do menor em face da lei, embora muitos também mereçam a característica de psiquiatricamente anômalos diante dos conflitos internos que provocam sua conduta. O delito não é o principal elemento e nem o mais importante, pois varia conforme as razões socioculturais e em decorrência das mudanças históricas. (NUNES, 2013).

1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO PENAL

O estudo da evolução histórica do Direito Penal e dos princípios que o norteiam se faz imprescindível para a compreensão correta da mentalidade criminosa, bem como para traçarmos uma linha comum de teorias que influenciaram todo o sistema punitivo contemporâneo.

A história da humanidade se confunde com o Direito Penal, pois nas primeiras formas de sociedade das quais se tem conhecimento, o homem criminoso - quando não existia nem o conceito de crime - era punido pelo restante da comunidade na qual estava inserido, coexistindo também a chamada *vingança privada*. Nesta, o próprio ofendido buscava punir o ofensor, *a priori* sem nenhuma limitação por parte do Estado, buscando apenas a satisfação encontrada na vingança.

A pena, em sua origem, nada mais foi que vindita, pois é mais que compreensível que naquela criatura, dominada pelos instintos, o revide à agressão sofrida devia ser fatal, não havendo preocupações com a proporção, nem mesmo com sua justiça. Em regra, os historiadores consideram várias fases da pena: a vingança privada, a vingança divina, a vingança pública e o período humanitário. Todavia deve advertir-se que esses períodos não se sucedem integralmente, ou melhor, advindo um, nem por isso o outro desaparece logo, ocorrendo, então, a existência concomitante dos princípios característicos de cada um: uma fase penetra a outra, e, durante tempos, está ainda permanece a seu lado. (NORONHA, 1980, p. 20).

A noção de punição pelos atos atentatórios sempre esteve evidente, desde a própria concepção de sociedade. Inicialmente as sanções não se originavam de leis formais, mas sim de regras culturais e dos costumes, destinadas a compensação ou retribuição, ligados ao sentimento de justiça, pretendendo assim a volta do *status quo ante* (GRECO, 2015).

A vingança e a pena, confundindo-se uma com a outra, reduzia-se a um ferimento tal que bastasse para ressarcir a vítima ou seus amigos, ou a dor causada ao ofendido. Mas, aplicava-se naturalmente, segundo os impulsos e instintos de cada um e de acordo com o dano. (LOMBROSO, 2010, p. 91).

Para Greco (2015), a edição da Lei de Talião é um importante avanço, diante da época na qual é datada, pois, mesmo que primitivamente, carregava consigo uma noção de proporcionalidade, por meio do “olho por olho” e “dente por dente”, apesar de ainda estar presa à vingança privada.

A vingança divina foi um período no qual a religião influenciava diretamente o Direito Penal e a repressão ao delinquente, tendo por finalidade atenuar a ira dos deuses ofendidos com a prática do crime. Como aponta Bitencourt (2012), esse período é marcado por punições severas e cruéis aplicadas pelos sacerdotes por meio de missão divina. Destacam-se as legislações como o Código de Manu, o Pentateuco e os Cinco Livros, os quais têm como característica central a intolerância decorrente do caráter teocrático.

As regras morais, nessa época, eram a base da legislação vigente e das sociedades cheias de misticismos e crenças espirituais. Todos os fenômenos naturais como, por exemplo, a chuva, demonstravam o temperamento dos deuses, o que ensejava as práticas de sacrifícios e oferendas, sendo a pena uma de suas espécies (GRECO, 2015).

O homem, conforme esclarece Pimentel (2012),

Não compreendendo a verdadeira natureza dos fenômenos que o cercavam, ligava os efeitos manifestados a causas misteriosas, sobrenaturais, que, no entanto, poderiam ser controladas mediante a prática de rituais ou o oferecimento de dádivas e sacrifícios. Por isso, procurava obter o que julgava bom e necessário para a vida através de propiciações aos entes que acreditava regessem o destino, até nas mais particulares situações. Da mesma forma, o mal poderia ser conjurado com os ritos e sacrifícios adequados. “Totem” e “tabu” são instituições que provam a submissão do homem primitivo a esse domínio da magia, levando-o a buscar o alívio das tensões ansiosas na favorável disposição das entidades protetoras, evitando tudo o que pudesse, direta ou indiretamente, ofendê-

las. A prática de ações proibidas acarretava a ira dos entes sobrenaturais, capaz de prodigalizar-lhe pesados castigos. A palavra, “tabu”, ou “tapu”, de origem polinésia, não tem tradução literal. Significava, ao mesmo tempo, o sagrado e o proibido. (PIMENTEL, 2012, p. 759).

Com a sociedade um pouco mais organizada em relação ao desenvolvimento político, surge a figura das assembleias. Superando o entendimento das fases da vingança divina e da vingança privada, a vingança pública tinha por objetivo principal a segurança de um chefe soberano ou monarca, através da repressão criminal, mantendo a natureza cruel e severa da pena, pretendendo a intimidação da população. Não era mais o ofendido, ou mesmo os sacerdotes, os agentes responsáveis pela sanção, mas sim o soberano (rei, príncipe, regente) (BITENCOURT, 2012).

Embora o homem ainda estivesse amedrontado neste período histórico, é possível verificar um avanço no fato de a pena não ser mais aplicada por terceiros, e sim pelo Estado, que toma para si o poder coercitivo.

É em meados do século XIX, no período humanitário, que temos um grande arcabouço teórico, a fim de conceituar o crime, o delinquente e as penas, significando um enorme avanço para o Direito Penal. Muito embora no plano fático ainda não se vislumbrassem essas mudanças, as leis continuavam inspiradas nos castigos corporais, na pena capital e nos excessos de crueldade. É somente na segunda metade do século que a situação começa a ser reformada, removendo-se velhas concepções arbitrárias, defendendo as liberdades do indivíduo e a dignidade do homem. Grandes filósofos e juristas da época começam a censurar abertamente em suas obras a legislação vigente. (GUZMAN *apud* BITENCOURT, 2012).

A pena privativa de liberdade, nesta época, era uma exigência meramente processual, pois o acusado devia ser apresentado ao juiz antes da sentença. Desta forma, se fosse condenado, a aplicação da pena era corporal de morte. A prisão era instrumento para evitar a fuga do indivíduo, impossibilitando a aplicação da sanção. Portanto, o corpo do acusado era ferramenta de punição. (GRECO, 2015)

Durante os séculos XVIII e XIX, os pensamentos liberais ganharam força com influência das revoluções Norte-Americana e Francesa e a queda dos governos absolutistas. Surge a Escola Clássica, com representantes como Carmignani e Carrara. Para esta escola, a pena é destinada a reestabelecer o *status quo ante* quebrado pela ocorrência do delito, é um mal proporcional ao causado pelo crime. Contudo, a pena se adequa ao tipo penal e não a quem cometeu a infração. Na

opinião de Pimentel (2012), é “fácil perceber-se o grave equívoco em que incorreram os adeptos dessa corrente, sem embargo do respeito que nos merecem seus ilustres nomes”. (PIMENTEL, 2012, p. 764).

Em suma, o fato de haver uma punição com castigos físicos não apagará os efeitos trazidos pelo crime e os motivos de sua ocorrência. O legado desses juristas, sem dúvida, se faz no campo preventivo. A ideia principal dessa corrente é que, por medo da sanção, o indivíduo é levado a não cometer delitos, frente a essa influência negativa que a pena exerce diretamente na sociedade. Entendendo assim, a lei funciona como limite para as futuras transgressões e não como vingança pelo delito já cometido.

Montesquieu e Voltaire, que foram filósofos iluministas e humanitários, faziam severas críticas aos excessos da lei penal e propunham a proporcionalidade da pena em razão do crime cometido, devendo levar em conta as características pessoais do delinquente e, principalmente, retirar a punição sobre o corpo do acusado. (FERNANDES *apud* BITENCOURT, 2012).

Trazendo para uma aplicação prática desse pensamento, vemos que a idade, característica pessoal do indivíduo, é extremamente relevante para aplicação da lei penal. De tal forma, no Brasil temos o seguinte: somente os maiores de 18 anos de idade são passíveis de responsabilização penal, restando à legislação específica o tratamento oferecido aos menores, que, por sua vez, também não cometem “crime”, mas sim ato infracional.

Além do mais, esse aporte também advém dos pensamentos de Jean Jacques Rousseau. Para ele, a sociedade originou-se de um pacto, através do qual as pessoas cediam parte de sua liberdade em troca de proteção por parte do Estado. Adotando, desta forma, o entendimento do crime como uma ruptura deste pacto, o criminoso deve ser punido pelo mal que causou não só a vítima, como também à comunidade como um todo. (SHECAIRA, 2014).

Lopez (*apud* NUNES, 2013) corroborando o entendimento de Rousseau, entende que o homem é essencialmente livre, mas, através dos obstáculos encontrados no seu caminho, ele se agrupa, objetivando superar desafios, sendo que a partir deste momento, renuncia uma parcela de sua liberdade e passa a focar no bem comum da comunidade.

Sobre a escola clássica, instauraram-se duras críticas dos positivistas porque, em seus princípios, procuravam demonstrar que a justiça não é incontestável e o

livre arbítrio não é real, pois são preceitos que variam constantemente conforme o nível ético do modelo social. A escola positivista tem como um dos seus fiéis representantes Cesare Lombroso, que evidenciou os seus pensamentos na obra *O homem delinquente*. Ele acreditava que o conhecimento criminológico deveria ser constituído de racionalidade, observação e especulação do mundo jurídico (GRECO, 2015).

Grande também foi a contribuição da Escola Neoclássica, que despertando para o problema da responsabilidade penal, privou os loucos e os menores do rol dos puníveis (PIMENTEL, 2012).

Os apontamentos de Lombroso (2010) sobre as causas biopsíquicas do crime colaboraram indiscutivelmente no avanço da sociologia criminal, ressaltando os elementos antropológicos. A partir disso, surgiram estudos diferenciados sobre as causas do crime, alterando até mesmo os conceitos clássicos sobre a pena privativa de liberdade. Além da teoria do homem nato, outra contribuição importante de Lombroso foi incluir nas ciências criminais a observação do criminoso por meio do estudo indutivo-experimental (BITENCOURT, 2012).

Quanto à aceção de proporcionalidade entre crime e castigo, foi Marques de Beccaria quem colaborou de maneira mais efetiva. A preocupação dele era a adequação da pena diante do crime cometido, principalmente com o fato de que esta proporção tornava a punição mais eficaz. Ele ressaltou a necessidade de políticas preventivas, devendo as leis serem claras e de fácil compreensão, privilegiando a razão, na escolha pela liberdade.

Portanto, para Beccaria, a justiça deveria ter um bom funcionamento e ser livre de corrupção, as sociedades deveriam melhorar as políticas públicas e valorizar a educação. Desta forma, se utilizando da razão, ficaria a cargo do homem escolher delinquir, e optando por esse viés, saber exatamente qual seria seu castigo (NUNES, 2013).

Uma nova visão da criminalidade foi a desenvolvida pelo marxismo, que considera a culpa pelo crime enquanto um resultado das estruturas econômicas, de modo que o delinquente é uma vítima inocente e fragilizada daquelas condições. O grande culpado é o corpo social, pois se cria um determinismo social e econômico que exclui, descarta e elimina quem não se adequa a este padrão (SHECARIA, 2014).

Da mesma forma, a linha teórica levantada por Thomas Morus, jurista e humanista inglês, destacando seu pensamento utópico, indica um vínculo entre a criminalidade e os fatores socioeconômicos, mostrando a influência da sociedade no desencadeamento da conduta delitativa. Para Morus, o crime não é de outro modo que o retorno de múltiplos elementos existentes nas sociedades, como, por exemplo, a ineficiência de estruturas básicas, guerras, o meio social, o ócio, déficits educativos e outros. Os fatores socioeconômicos eram evidenciados pelo jurista, que não se esquivou de criticar a desigual divisão de riquezas como componente favorecedor do crime (PABLOS *apud* NUNES, 2013).

Isso pode levar a crer que diante de uma desproporcional distribuição de renda e negligente política pública, tenhamos o fator econômico como um propiciador do crime, ainda mais quando focalizamos a discussão, sob o ponto de vista da delinquência juvenil. O que, todavia, não é verdadeiro, não aplicando assim as teorias marxistas ao trabalho em tela, pois ao analisarmos de fato esse tema em nossa sociedade é possível que até venha a existir casos em que se justificaria o uso dessas teorias. Mas, em sua maioria, existem outras causas predisponentes e desencadeantes da criminalidade juvenil, não estando, portanto, o jovem desprovido de renda fadado ao crime.

É com base em um grande arcabouço teórico que vimos a origem do comportamento criminoso atribuído a traços de personalidade, causas biológicas, aspectos intrínsecos e individuais do ser humano, a razões socioeconômicas, numa tentativa de achar uma explicação para o comportamento delinquencial. Bem como, as origens da pena e como se deu essa transformação ao longo do tempo.

Atualmente o Código Penal Brasileiro utiliza o critério biológico para excluir do rol dos imputáveis os menores de 18 anos. A inimputabilidade por imaturidade natural decorre, portanto, de presunção da lei advinda da política criminal, que entende que os adolescentes até essa idade não possuem capacidade de discernimento, ficando a cargo de a legislação especial atender esse tema, como designou a Constituinte no artigo 228 da CF/88: “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (GRECO, 2015).

Desta maneira, o adolescente não é considerado capaz de seguir pelos seus entendimentos, principalmente neste sentido. O que o Constituinte Brasileiro pretendeu ao observar o limite mínimo para a aplicação da sanção penal foi instituir

uma legislação específica para tratar do tema, que foi consagrado pela Lei 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto é um documento “baseado nas convenções e declarações dos direitos da criança da ONU e nas regras de Beijing, documento internacional que estabeleceu regras para o tratamento do jovem em conflito com a lei” (MARTINS FILHO, 2007, p. 46).

A sanção no Estatuto da Criança e do Adolescente tem natureza diversa da penal, porque objetiva outras finalidades que vão além da punição. Assim, aos menores de 18 anos são aplicadas medidas protetivas e socioeducativas. Mesmo não tendo o caráter de sanções penais, visam a uma orientação ou repressão contra o infrator. Deste modo, as medidas protetivas estão previstas no ECA, artigo 101, I a VII, e podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente pelo Conselho Tutelar em procedimento administrativo e tem natureza socioeducativa (PEREIRA, 2016).

As medidas socioeducativas que estão previstas no ECA, artigo 112, I a VII, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente pelo juiz mediante persecução socioeducativa instaurada em juízo (sob segredo de justiça), possuindo natureza pedagógica, retributiva e sancionatória. Vale ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente protege a criança e o adolescente sob a égide dos princípios da Proteção Integral, da Prioridade Absoluta, da Condição de Pessoa em Desenvolvimento e da Participação Popular, constituindo dever da família, da sociedade e do Estado agir conforme eles (CF, artigo 227). Serão aplicados obrigatoriamente os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa em favor das crianças, quando sujeitas ao procedimento administrativo. Às crianças somente se aplicam as medidas protéticas, enquanto que ao adolescente poderão aplicar-se também as medidas socioeducativas (PEREIRA, 2016).

1.2 CARACTERÍSTICAS DO JOVEM DELINQUENTE

Definir delinquência juvenil é difícil, pois muitos estudiosos somam a este conceito não apenas os comportamentos delituosos, mas condutas desordenadas e imprevisíveis, de modo que indisciplina, consumo de drogas lícitas e ilícitas, transtornos afetivos e episódios de inadaptação se confundem. Contudo, existe a possibilidade de um menor ser inadaptado, apesar de não ser delinquente (NUNES, 2013).

A adolescência é uma etapa do desenvolvimento em que se verifica uma pluralidade de alterações na vida dos indivíduos, pois retrata uma fase de transição entre a infância - ligações extremamente parentais - e a vida adulta, onde as interações com o mundo vão além do ambiente familiar (FERNANDES, 2012).

Para Laranjeira (2007), a conexão entre a adolescência e a transgressão é capaz de ser, em último caso, necessária para o desenvolvimento, para o crescimento e para a obtenção de alternativas de socialização. Observamos que esse pensamento faz sentido, ainda mais se aplicado na infância, fase na qual o comportamento desviante é seguido de uma advertência pelos pais, fazendo com quem não venha a se repetir, sendo demonstrado por estes qual a ação correta no caso concreto, levando a criança a aprender com a conduta errada.

O objetivo desse desvio pode estar relacionado com artifícios que buscam a solução do conflito, no senso de adaptação. O comportamento antissocial delineado nesse período de adolescência pode ser encarado como extremamente normativo, além de representar uma tentativa de manifestar autonomia em relação ao próprio contexto familiar.

Dessa forma, o desempenho adequado da família auxilia a impedir ou diminuir os impulsos desviantes, reduzindo as perspectivas do surgimento de comportamentos delinquentes. No momento em que as funções familiares são rompidas ou se dissolvem, a família perde a habilidade para monitorar os comportamentos dos filhos. Por consequência, aumentam as chances de o adolescente delinquir (FERREIRA *apud* FERNANDES, 2012).

Portanto, nesse período de transformações hormonais e psicossociais, as inadequações ficam mais claras diante das responsabilidades que serão encaradas na vida adulta. Faz-se necessário que estejam presentes os vínculos afetivos na vida deste jovem, sendo o apoio familiar um preventivo tanto de transtornos antissociais quanto de desvios delituosos.

As exteriorizações do comportamento delincente, pela importância que possuem, mostram uma enorme inquietação das identificações, distúrbios graves dos vínculos familiares na categoria psicoafetiva e socioeconômica, dificultando o ajustamento comunitário e a aprendizagem, tanto em termos de regras escolares quanto nos valores e normas socioculturais (SCARAMELLA *et al, apud* LARANJEIRA, 2007).

Assim, independentemente de modelo ou padrão familiar, o que deve ser levado em consideração é a qualidade dos vínculos criados no seio familiar e, conseqüentemente, nos ambientes de maior proximidade e importância na vida do jovem. Sendo este um ser em formação, necessita de apoio, limites e afeto, o que facilitará o seu processo de exteriorização social e aprendizagem.

As circunstâncias socioeconômicas e as relações parentais na família, os elos de confiança criados entre o jovem e seu responsável, as coerções internas e externas, supervisão e punições, são fatores importantíssimos para a composição familiar. Isto posto, encontram-se delineamentos com os quais a família pode intervir negativamente, contribuindo com a criminalidade por parte dos menores: sujeição a contextos e práticas educativas disfuncionais (FONSECA *apud* MOREIRA, 2013). O que não significa que as características psicossociais dos componentes familiares são determinantes para o bom desenvolvimento do jovem, mas sim que estas não são relevantes se estivermos num contexto de afetividade e proteção deste jovem.

Observa-se assim que a presença em um ambiente social disfuncional, no qual se vivenciam episódios de violência, será favorável à adesão de comportamentos agressivos por parte do adolescente que está submetido aos mesmos. Desta forma, as lacunas no processo de aprendizagem e sociabilização do indivíduo são causadores da prática de atos delinquentes e, futuramente, o possível ingresso no mundo da deviança (XAVIER, 2012).

Deste modo, saímos da ideia de um modelo “certo” de família. Há diversas configurações que também o são, pois agora levamos em consideração o critério da afetividade para conceituar família, e não mais o consanguíneo. Sobretudo, se os vínculos afetivos e familiares forem adequados, as características psicossociais dos pais não influenciam o desenvolvimento. Logo, não importa se os pais são pobres, adolescentes ou homossexuais. Se amarem e cuidarem das necessidades básicas dos filhos, estes não terão prejuízo algum em seu desenvolvimento.

Uma parte dos adolescentes autores de ato infracional podem apresentar condutas violentas, que são explicadas pelo padrão das relações constituídas dentro do seio familiar. Esse padrão incorporado no ambiente familiar geralmente é transportado para as relações sociais fora de casa (KOLLER *et al*, *apud* NARDI, 2010).

Segundo Costa (*apud* BENAVENTE, 2002), a eclosão da delinquência juvenil nas classes mais baixas e nos grupos etnicamente minoritários se justifica pelo

esgotamento dos institutos tradicionais de socialização, como a família, a escola e a igreja, bem como pelas deficiências no processo de integração do jovem à sociedade, a exemplo da dificuldade ao acesso do primeiro emprego.

Assim, em uma pesquisa feita na periferia por Ceccarelli (2001), ele demonstra que a falta de poder aquisitivo afeta diretamente aqueles que estão em formação, principalmente, formação do caráter. Nas palavras do autor, esta pesquisa mostra que:

Como qualquer criança, elas têm sonhos para o futuro baseados em modelos identificatórios: querem ser bombeiros, policiais, médicos etc. A partir dos 10/11 anos estes sonhos desaparecem, e grande parte deles são obrigados a roubar, vender drogas, prostituir-se como única possibilidade de sobrevivência. Numa escala mais ampla, temos os assaltos, sequestros, estupros e outras tantas condutas violentas e mortíferas perpetradas por aqueles que não têm nenhuma razão para respeitar as imposições sociais quando a própria sociedade os relega ao degredo. (CECCARELLI, 2001, p. 5).

Contudo, mais relevante do que os recursos financeiros para a formação do caráter são, sem dúvidas, os laços de afeto criados pelo adolescente com os seus familiares. Mesmo que, conforme Ceccarelli (2001), a delinquência possa ser, também, e não somente, resposta de um social patológico. Ou seja, quando o psiquismo não tem como controlar seus movimentos pulsionais, os medos que fundam esse autocontrole não mais se sustentam. A partir de então, surge a delinquência, com uma descrença naquilo que a sociedade propaga como sendo bom e útil, porque essas pessoas não têm acesso aos valores que estão em xeque na propaganda dos institutos.

A forma mais eficaz de reverter esses medos e inseguranças é quando o jovem é preparado preventivamente para a sociedade. Essa preparação se dá com a primeira instituição social a qual o homem está inserido: a família.

Vale lembrar que apesar de ser a “maioria”, a delinquência não é um mal que assola apenas as famílias “pobres”. É importante destacar que a classe média tem sofrido com as mesmas angústias, que por muito tempo ficou evidenciada na literatura como sendo uma especificidade das classes mais baixas. Laranjeira (2007) dá a sua opinião quanto a essa questão:

Não acho que o problema seja da classe menos favorecida. O abandono e a terceirização ocorrem em todas as classes sociais. Não posso deixar de indagar, com tristeza, até que ponto estamos colhendo os frutos de algumas décadas de abandono e terceirização de crianças e adolescentes, quando vemos a violência campeando e atingindo inclusive crianças e jovens que,

teoricamente, não teriam passado por grandes necessidades na vida. (LARANJEIRA, 2007, p. 65).

É chocante quando estamos diante desses casos, pois delinquência e pobreza sempre foram usadas como sinônimos e, “de repente”, acontece dessa ligação não fazer mais tanto sentido. Jovens que frequentam boas escolas, que têm uma boa vizinhança e pais que podem oferecer o que deveria ser básico para todo mundo, como saúde, segurança e educação, delinquem tanto quanto os que estão na favela servindo de “aviãozinho” - o que não é mostrado na televisão, ou até é mostrado, mas não nas mesmas proporções.

O que mais preocupa não são as condutas em si, mas a motivação que foge do padrão. Nesta pesquisa, vê-se que a família tem um papel essencial de suporte para prevenir estes acontecimentos. Desta forma, seja por força da estimulação da mídia para o consumo ou por uma escolha de uma prática criminosa como uma alternativa sensual, o crime não é, para todos, algo entendido como um mal em sua totalidade (KATZ *apud* BANDEIRA DE MELO, 2014).

Há fatores por trás da motivação do crime que preocupam tanto quanto a conduta em si. A insignificância dada aos valores que são tratados no ambiente familiar - e repassados para os mais jovens - e os motivos fúteis para o cometimento dos crimes são elementos sérios desse quadro da criminalidade juvenil.

Se voltarmos os nossos olhos para a sociedade brasileira, a ênfase no sucesso, na ambição e no consumo, especialmente através da mídia, está em divergência com as possibilidades da grande maioria dos indivíduos de acesso aos meios lícitos para a conquista destas metas. O impulso midiático possivelmente pode explicar, em parte, o crime ligado à intenção de obter lucro, até mesmo para garantir o consumo (BANDEIRA DE MELO, 2014).

A violência campeia e, pior, não só entre os desvalidos, mas cada vez mais entre jovens teoricamente sem muitos problemas econômicos ou que estão longe da miséria. A classe média jovem está partindo para a agressão. Por quê? (MARTINS FILHO, 2007, p. 12).

A resposta se encontra muitas vezes nos conflitos familiares, que podem inviabilizar o sujeito dentro de uma patologia social, gerada por um arranjo político-social perverso que não assegura a continuação do processo civilizatório e pode causar comportamentos marginais (CECCARELLI, 2001)

Isto explica porque, às vezes, essas crianças têm tudo o que querem materialmente, mas não têm amor, carinho, afeto. Infelizmente, muitas evidências nos levam hoje a acreditar que, salvo exceções, tais crianças podem vir a se tornar adultos como os que se tornarão, muito provavelmente, as crianças que advém de lares caóticos e disfuncionais, pois essas crescem achando que são estorvos, sentindo-se sem valor e não merecedoras de cuidado. É uma espécie de abandono afetivo. Os pais suprem as necessidades materiais e delegam a função de criação a outras pessoas que recebem por isso. Essa terceirização, que acontece já há algum tempo, tem nos mostrado hoje - na realidade com a qual nos deparamos e que não foi bem-sucedida - que os papéis e funções parentais não podem ser substituídos por um estranho (MARTINS FILHO, 2007).

Os resultados desse abandono afetivo e terceirização, onde ninguém toma para si a função de “criar”, são de cada vez mais crianças e adolescentes cheios de si, sem educação social e respeito ao próximo, com altos graus de delinquência e transtornos psicossociais.

2. FAMÍLIA E JUVENTUDE

O termo família tem muitas acepções e que muda constantemente por diversos fatores. É correto afirmar que - na época atual - o modelo de família tradicional conhecida e vivenciada no século passado concedeu espaço à variedade de outras formas de família, diferentes do padrão nuclear tradicionalmente estabelecido (OLIVEIRA, 2009).

O Código Civil de 1916 tutelava os direitos e deveres da família nessa época, estabelecida exclusivamente pela união matrimonial de um homem e uma mulher. Na versão inicial apresentava aspectos discriminatórios da compreensão de família, fazendo distinção entre os membros pela hierarquia estabelecida, impedindo o seu rompimento e marginalizando as pessoas unidas sem o casamento e os filhos surgidos fora dessa conjugação, também havendo meramente a referência dessas relações extramatrimoniais e filhos ilegítimos com objetivo de excluí-los de possíveis direitos (DIAS, 2011).

Com as transformações sociais ocorridas na segunda metade do século XX, o surgimento da Constituição Federal de 1988 e as inovações que privilegiam a dignidade do ser humano, que concedem igualdade entre homem e mulher, ensejaram a aprovação do Código Civil de 2002.

Sob essa nova ordem jurídica acontece um chamamento dos pais a uma “paternidade consciente” e a conjectura de uma realidade familiar objetiva, na qual os laços de afeto sobrevivem à verdade biológica, mesmo depois de avanços genéticos ligados aos estudos do DNA. É incontestável que a convivência familiar e em comunidade é um direito fundamental, assim como dar prioridade à família socioafetiva, à igualdade no reconhecimento e trato dos filhos, o dever mútuo de ambos os pais no exercício do poder familiar, e o reconhecimento da família monoparental (GONÇALVES, 2014).

Neste sentido, José Filho (*apud* OLIVEIRA, 2009), ressalta a volubilidade característica da família:

(...) tem que ser entendida enquanto uma unidade em movimento, sendo constituída por um grupo de pessoas que, independente de seu tipo de organização e de possuir ou não laços consanguíneos, busca atender: às necessidades afetivo-emocionais de seus integrantes, através do estabelecimento de vínculos afetivos, amor, afeto, aceitação, sentimento de pertença, solidariedade, apego e outros; às necessidades de subsistênci-

alimentação, proteção (habitação, vestuário, segurança, saúde, recreação, apoio econômico); às necessidades de participação social, frequentar centros recreativos, escolas, igrejas, associações, locais de trabalho, movimento, clubes (de mães, de futebol e outros). (JOSÉ FILHO *apud* OLIVEIRA, 2009, p. 150).

A família mudou e os novos modelos são resultados do quadro social e econômico da contemporaneidade, transformando numa espécie de metamorfose familiar os tipos conservadores e patriarcais em diversas formas de percepção da sua composição, refazendo os arranjos familiares, de forma que ganham novos níveis estruturais e várias maneiras de se ver e perceber a organização destes modos, compondo novas funções para os seus membros, uns em relação aos outros.

A sociologia divide o ciclo de vida familiar em um estudo metodológico a partir das características comuns a cada fase. No início da década de 1950, esses conceitos, passam a integrar os estudos da terapia familiar, com objetivo de explicar o desenvolvimento da família e do indivíduo. Desta maneira, em 1980, Mônica McGoldrick e Betty Carter escreveram sobre o progresso nos estágios do ciclo de vida na família americana de classe média, dando enfoque tri-geracional, descrevendo as etapas de desenvolvimento e as dificuldades encontradas na transição de cada estágio (ALMEIDA, 2005).

Assim, a família é dividida em fases: a primeira é a fase na qual se encontra o estado de aquisição, sem filhos ou com crianças pequenas; na segunda, os pais estão num processo de amadurecimento e os filhos passando pela adolescência; enquanto na terceira, os pais estão geralmente com meia idade, e os filhos saindo de casa para construir suas próprias famílias; na quarta fase, também chamada de estado tardio, a vida torna-se muito semelhante com o estado primário, onde a convivência volta a ser somente do casal, muito embora que nesta os filhos recorrem à sabedoria dos pais para que os auxiliem na formação e educação da nova geração (ALMEIDA, 2005).

Independentemente de qual fase se encontre a família, sob ela recairá o manto protetivo do Estado, como preleciona o artigo 226 da Constituição Federal de 1988, “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988).

Atentos ao fato de que a família é composta por diversos membros vivendo em fases distintas do seu desenvolvimento individual, há uma sobreposição de

etapas, que causam impactos durante essa transição. Entretanto, essas particularidades não podem ser consideradas para qualquer tipo de discriminação em relação aos membros que a compõem, em razão dos princípios constitucionais que regem a unidade familiar, buscando com isso, sua coesão.

Assim, temos no artigo 1º, inciso III, da Constituição e no artigo 18 do ECA, elencado o princípio da dignidade da pessoa, que de forma ampla se aplica ao Direito de família, garantindo o desenvolvimento de todos os membros.

Conforme Tepedino (*apud* GONÇALVES, 2014),

A milenar proteção da família como instituição, unidade de produção e reprodução dos valores culturais, éticos, religiosos e econômicos, dá lugar à tutela essencialmente funcionalizada à dignidade de seus membros, em particular no que concerne ao desenvolvimento da personalidade dos filhos. (TEPEDINO *apud* GONÇALVES, 2014, p. 18).

Inclusive, para a realização de seus anseios e interesses afetivos como parte desse princípio, ainda temos por reger o direito de família, os princípios da igualdade jurídica de todos os filhos, consagrado no Art. 226, §7º; o princípio da igualdade jurídica dos cônjuges e dos companheiros no Art. 226 §5º; o princípio da paternidade responsável e do planejamento familiar; o princípio da comunhão plena de vida; e o princípio da liberdade de constituir uma comunhão de vida familiar.

Segundo Dias (2015), os princípios da liberdade e da igualdade são - em linhas gerais - de suma importância para o direito de família que, inclusive, acaba com discussões ultrapassadas, como a questão de gênero na gestão do contexto familiar, visto que pós Constituição de 1988, homem e mulher passam a ter tratamento isonômico, compartilhando dos mesmos direitos e deveres em relação um com o outro e na criação dos filhos.

Todos têm a liberdade de escolher o seu par, seja do sexo que for, bem como o tipo de entidade que quiser para constituir sua família. A liberdade floresceu na relação familiar e redimensionou o conteúdo da autoridade parental ao consagrar os laços de solidariedade entre pais e filhos, bem como a igualdade entre os cônjuges no exercício conjunto do poder familiar voltada ao melhor interesse do filho. Em face do primado da liberdade, é assegurado o direito de constituir uma relação conjugal, uma união estável hétero ou homossexual. Há a liberdade de dissolver o casamento e extinguir a união estável, bem como o direito de recompor novas estruturas ele convívio. (DIAS, 2015, p. 46).

Substancialmente, para este estudo se faz o princípio da comunhão plena, também consagrada no artigo 1511 do Código Civil de 2002. Pois por este resta claro que imprescindivelmente se faz o liame subjetivo da afetividade, que vem a sobrepor qualquer outro critério de classificação ou formação da família. O afeto e o companheirismo entre o jovem e seus familiares vêm a ser mais importantes que os fatores da consanguinidade, por exemplo, o que se busca quando o Estado intervém no corpo familiar, por meio do instituto da família substituta, previsto no artigo 19 do ECA.

Especialmente, voltaremos o estudo para a fase dos filhos adolescentes e seus impactos. Entendendo a juventude como uma etapa, cuja vulnerabilidade e receptividade para o mundo exterior é maior que a fase anterior, porém sem a maturidade suficiente da idade adulta, a sociologia tem uma perspectiva quanto aos desvios característicos desta fase, pois tem entendido que os jovens estão atrelados a dois modelos: o controle social e o da identidade cultural (LARANJEIRA, 2007).

Deste modo, vemos que os jovens buscam uma identificação, necessitando durante esta busca estabelecer independência dos pais, para se sentirem reais, compreendendo qual o papel preestabelecido. Sem, contudo, conformar-se com ele. Os jovens estão cobertos de questionamentos, não sabem o que se tornarão, o que esperar e onde buscar. Está tudo imerso e, conseqüentemente, isso acarreta um sentimento de irrealidade, assim, são obrigados a tomar atitudes na medida em que a sociedade as exige (WINICOOT, 2011).

Todavia, essa fase é considerada por muitos como um acontecimento universal, que se dá em todos os locais e com todos os povos. O começo e a continuidade dessa evolução variam de acordo com a cultura e a sociedade, ou seja, vai depender do ambiente sociocultural e econômico no qual o jovem está inserido. Assim, a adolescência não é uma passagem idêntica para todas as pessoas, mesmo que estejam vivendo as mesmas experiências culturais. Ela costuma ser um lapso temporal conflitante e cheio de turbulências, mas, ainda assim, há pessoas que atravessam essa fase sem manifestar grandes problemas e dificuldade de adaptação (PRATTA, 2007).

Mesmo que possa ser entendida como uma fase pela qual todo mundo passa, a adolescência não acontece da mesma forma para todos e depende muito do ambiente sociocultural e econômico no qual o indivíduo está inserido. São essas condições que vão determinar as responsabilidades que esse jovem terá. A cultura,

a época, cada ambiente trata de forma característica diferenciada essa fase evolutiva. Enquanto há indivíduos que atravessam sem grandes problemas, há outros que sofrem grandes dificuldades de adaptação durante esta passagem da infância para a vida adulta, evoluindo de um estado de intensa dependência para uma condição de autonomia pessoal.

Faz-se necessário ressaltar que não é só o jovem que sofre com os transtornos dessa passagem, as pessoas que convivem com ele - amigos, professores e principalmente a família - também são afetadas diretamente.

Isso porque a família não é simplesmente a soma de seus membros, mas um sistema formado pelo conjunto de relações interdependentes no qual a alteração de um elemento induz a do restante transformando todo o grupo, que passa de um estado para outro (PRATTA, 2007)

2.1 TIPOS DE FAMÍLIAS E VÍNCULOS PARENTAIS

Como já foi explanado, a família mudou bastante, e como consequência passamos a vê-la como um organismo funcional, e não meramente como um organograma, estrutura rígida e hierárquica.

Mais importante que ter em sua composição um pai e uma mãe é saber se estes cumprem com o papel e a função que o jovem necessita, ainda sem laços de consanguinidade. Nesse sentido, uma pesquisa de Chaves (*et al, apud* BAPTISTA, 2001):

Com relação a representação social da família entre jovens, um estudo abordando relações interpessoais, os papéis dos membros da família, o significado destes papéis para o adolescente e a concepção de família entre jovens estudantes baianos, de 15 a 22 anos de idade. Os resultados de adolescentes estudantes de escolas públicas demonstraram que 54% raramente ou nunca conversavam com seus pais sobre suas dificuldades. As mães são, para a maioria dos sujeitos, as responsáveis pela educação. Para 89% dos jovens, a família é sinônimo de união, confiança e apoio; no entanto, 37% das meninas gostariam que houvesse mais diálogo na relação familiar. Quanto à adolescentes de escolas particulares, apenas 8% consideraram suas próprias famílias como ideal, porém todos os sujeitos acreditavam ser a família indispensável. Os autores ainda discutem os indícios de uma educação baseada no autoritarismo, na qual prevalece o controle dos pais sobre a liberdade dos filhos. (CHAVES *et al, apud* BAPTISTA, 2001, p. 6).

A interação de figuras parentais e dos filhos ainda são um tabu para muitas famílias. Falar sobre todos os assuntos, sentar e conversar, dedicar tempo e atenção aos filhos está cada vez mais impossível, por conta da loucura do dia a dia. A junção destes dois fatores desencadeia um abandono afetivo no jovem.

Diante da diversidade de composições familiares que temos hoje, é imprescindível lembrar que no meio dessas relações - casais que não se respeitam, violência doméstica, divórcios, alienação parental, adoção, etc. - existe um ser humano em formação que tem necessidades físicas e emocionais, e que o não suprimento de apenas uma dessas necessidades faz adoecer a outra metade.

Não estou, com isso, afirmando que a estrutura “pai-mãe-filho” é a correta para as famílias. A discussão vai além. Entender que, embora não se tenha esse “padrão”, faz-se necessário que as funções de criar, educar e amar os filhos sejam cumpridas, independentemente de qual será a formação do núcleo familiar e como é a divisão e a hierarquia deste.

Do que adianta a família “tradicionalmente” estabelecida com valores bem definidos e padrão de vida médio, que deixa seu adolescente/criança abandonada aos cuidados de terceiros, com valores diferentes dos da casa, ou pior, sem ter a possibilidade de percepção de valor? Porque esta é a realidade. Às vezes a criança é exposta a tantas pessoas que não cumprem com as funções familiares, a tantos contextos diferentes e quase não veem os pais, que não tem a possibilidade de se adaptar aos valores morais, sociais e religiosos adotados por eles. Essa dificuldade se perpetra na adolescência, gerando insegurança e rebeldia.

Nesse sentido, Osório (*apud* PRATTA, 2007) afirma que a família possui funções primordiais no desenvolvimento desses indivíduos, dentre as estudadas por ele, destacamos a função psicológica, que é agrupada em três categorias, dar afeto ao recém-nascido, é aspecto fundamental para assegurar a sobrevivência emocional do indivíduo, bem como, oferecer suporte e moderação para os anseios existenciais dos seres humanos durante o seu desenvolvimento, apoiando-os na superação das "crises vitais" que eles atravessam ao longo da existência.

Um bom exemplo é a fase da adolescência, na qual se proporcionar um ambiente adequado, que permita experiências típicas do processo de aprendizagem, que serão capazes de desenvolver a cognição do ser humano (OSÓRIO *apud* PRATTA, 2007). Diante disso, mais importante que a estrutura, como já vimos, são as funções desempenhadas pela família, o que vem fazendo com que a doutrina

amplie o conceito de família, para abarcar as situações não descritas na Constituição Federal.

É importante essa nova divisão para desatrelar ao binarismo pai e mãe, que é constituído na heterossexualidade compulsória, diferenciando o exercício das funções a partir do posicionamento que os sujeitos ocupam nessa relação. Paternidade e maternidade são termos fabricados conforme um arranjo social histórico, o que leva a pensar ser impossível que a “função paterna” seja desempenhada por um corpo que não seja o masculino. Essa articulação entre paternidade e criminalidade não pode ser um argumento, pois mais significativo se faz entender que essa função hoje pode ser desempenhada por outro membro da família e, não obrigatoriamente, isso possa desencadear a delinquência do jovem.

A ausência de paternidade - entendida como um homem desempenhando esse papel - não induz o jovem à criminalidade. Já a precariedade dos vínculos familiares é um argumento forte e que vem sendo entendido pelos estudiosos como fator de risco ensejador da delinquência juvenil. É, pois, um discurso que incentiva a adoção. Entendendo a realidade do Brasil, onde convivemos com um alto número de crianças em total abandono e às margens da criminalidade, ser incluído em uma família, mesmo com essa flexibilização do conceito da palavra, é melhor do que estar fora desse arranjo social (WAGNER, 2005).

Haja vista a imprescindibilidade da presença familiar na existência do indivíduo e, tendo em conta os efeitos negativos da ausência desse vínculo na vida do filho, é inegável que o abandono afetivo constitui ato atentatório à dignidade da pessoa humana em processo de desenvolvimento e capaz de gerar danos irreparáveis.

Por conseguinte, o ambiente familiar é capaz de amparar o jovem, proporcionando-lhe de fato um desenvolvimento psicológico e social que lhe são devidos por direito, podendo ter como alternativa a ruptura desse elo com sua família biológica, o Estado intervir e oferecer um lar substituto, quando o seu originário - por algum motivo - se dissolveu e não mais se faz capaz de cumprir com seus deveres para com o jovem (ELIAS, 2005).

Assim, o abandono afetivo é atentatório não só ao princípio da dignidade humana, mas, certamente, aos direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, pois impede o seu pleno desenvolvimento, seja social, intelectual e psicológico.

Segundo, Bronfenbrenner (*apud* CECCONELLO, 2003) são três as características mais importantes, capazes de estabelecer a relação familiar. São elas: o afeto, a reciprocidade e o equilíbrio de poder. Um influencia o outro a partir de suas atitudes. A diferença será o quanto e quem terá mais influência. Desta forma, as relações têm um caráter recíproco.

Compreender que um pode exercer mais domínio sobre o outro é o primeiro passo para compreender a relação de poder, principalmente se estiver confortável diante desse poder, o que demonstra estar numa situação de equilíbrio. Além de reciprocidade e equilíbrio de poder, a característica que desempenha papel de extrema importância para o desenvolvimento saudável é o afeto. Assim, conforme sejam mais positivas e calorosas as relações entre pais e filhos, melhor será o processo de adaptação dos jovens.

A família e os grupos mais próximos do jovem são, portanto, imprescindíveis no desenvolvimento de sua personalidade, preenchendo as lacunas típicas da fase de adolescência durante esse processo de adaptação social. Com este referencial, o jovem ficará menos propenso a um comportamento antissocial, pois, a não socialização e a falta de integração com os grupos mais próximos, assim como a ausência de vínculos familiares, desencadeia um sentimento de marginalização - acontecimento que pode dar origem a atos delinquentes, isso explica grande parte da delinquência juvenil, a qual poderá prolongar-se durante a vida adulta (BORN *et al*, *apud* XAVIER 2012).

3. RELAÇÃO FAMILIAR E OS RISCOS PARA A DELINQUÊNCIA

A relação familiar é de suma importância para o desenvolvimento dos adolescentes, contudo alguns contextos podem trazer riscos e situações de vulnerabilidade que acarretam na delinquência juvenil.

A responsabilidade dos pais está ligada aos comportamentos de proteção e permissão, que proporcionam a autoafirmação dos filhos e sua construção de individualidade. Nesse sentido, Baumrind (*apud* CECCONELLO, 2003) propõe a divisão da função familiar em estilos parentais emergentes, que são os seguintes: o autoritativo, o autoritário, o indulgente e o negligente.

O estilo autoritativo é consequência da reunião de dois fatores importantes: a exigência e a responsabilidade. Os pais ou responsáveis autoritativos são aqueles que estabelecem regras claras para o comportamento dos filhos e estão sempre enfatizando a necessidade de seguir-se conforme essas regras. Eles estão presentes no dia a dia dos filhos, monitorando, corrigindo atitudes negativas e parabenizando as positivas, a comunicação, o diálogo e o respeito mútuo são a base desse estilo. Estes pais ainda são afetuosos e responsáveis com as necessidades dos filhos, fazendo com que desde cedo o adolescente conviva e faça parte da tomada de decisões, proporcionando o desenvolvimento saudável de suas habilidades (BAUMRIND *apud* CECCONELLO, 2003).

Já o estilo autoritário é resultado da fusão de excesso de controle sem quase nenhuma responsabilidade. Pais autoritários são extremamente rígidos na criação dos filhos, estabelecem regras demais e um alto grau de exigência da criança para obedecer a essas regras, através da autoridade e ordens que trazem castigos como consequência do descumprimento. Eles não são adeptos do diálogo e reagem com rejeição as opiniões e questionamentos da criança (BAUMRIND *apud* CECCONELLO, 2003).

O estilo indulgente é produto da união entre baixo controle e excesso de responsabilidade. São pais que, contrários aos autoritários, não determinam os limites a serem seguidos pela criança, não iniciam o processo de maturidade e tomadas de decisões, ou seja, são superprotetores. Excessivamente tolerantes afetivos e comunicativos, estão sempre prontos a satisfazer quaisquer necessidades e desejos dos filhos, não sabem exercitar o poder do “não” (BAUMRIND *apud* CECCONELLO, 2003).

O estilo negligente é consequência da combinação entre controle e responsabilidade em níveis baixos. São adultos que não demonstram envolvimento afetivo com a criança, não são exigentes, não controlam e nem observam o comportamento dos filhos, suprem apenas com as necessidades básicas. São o oposto dos indulgentes. Os pais negligentes estão sempre interessados na própria individualidade (GLASGOW *et al*, *apud* CECCONELLO, 2003).

Isso nos faz refletir que muitas vezes o responsável pela criança não sabe como criar, podendo ser o estilo por ele adotado reflexo de como foi tratado pelos seus familiares, ou apenas o medo e a insegurança de sentir a responsabilidade da criação de um ser independente de si mesmo. O questionamento é o que deve e o que é correto fazer diante de situações corriqueiras, nas quais vão surgindo os parâmetros e critérios adotados pelos pais. Considerando esta situação, verificamos os elementos do estilo indulgente nas práticas paternas: exigir pouco é quase tão prejudicial que exigir demais dos filhos, sem regras predeterminadas, as crianças e, posteriormente, os adolescentes, não saberão os limites de sua atuação (SANTOS, 2006).

É a partir desse primeiro modelo de controle social que a criança tem contato na infância que será definida a resposta de como o adolescente enfrentará os desafios da não desviança. Isso porque, dentro dos limites impostos, a criança aprenderá a conviver em sociedade, a respeitar o espaço e as diferenças do outro. Faz-se necessária a compreensão de que essas regras devem ser válidas para todos e que haja coerência nos parâmetros de agir do jovem, acordado com suas necessidades e responsabilizado pelos seus atos. Nunca dizer não à criança faz com o jovem sinta-se sem vinculação a lei.

A infância é a melhor fase para prevenir a delinquência juvenil, conforme Martins Filho (2007), “não espere que os problemas apareçam na adolescência ou que sejam resolvidos nesse período. Quando os problemas chegam na adolescência, já se perdeu muito tempo de prevenção e orientação” (MARTINS FILHO, 2007, p. 77).

Entretanto, em um sentido oposto, o excesso de punição, revela a adoção do estilo autoritário, e também é um fator de risco para a delinquência juvenil. Principalmente quando nos remetemos a castigos corporais, pois é uma prática fundada no abuso de poder dos responsáveis e contraria de forma substancial a ideia de que a família é e deve ser um instituto baseado nas relações de afetividade

e equilíbrio de poder. Tal prática engloba punição física e privação de privilégios ou ameaças, forçando a criança a ajustar seu comportamento às reações punitivas dos responsáveis (CECCONELLO, 2003).

Existem, assim, formas através das quais estes podem adotar para utilizar o poder “hierárquico”, de modo a modificar o comportamento dos filhos. Um exemplo é por meio da indução, que incentiva uma ação voluntária por parte da criança; outro é através de práticas coercitivas, que comprovem a posição privilegiada dos pais frente aos filhos, ficando a critério dos mesmos escolher qual meio será usado para supervisionar o comportamento destes (HOFFMAN *apud* CECCONELLO, 2003).

Levando em consideração que estas práticas podem trazer emoções intensas, como medo e ansiedade, que interferem negativamente na habilidade que a criança pode ter para ajustar o seu comportamento à situação, as estratégias coercitivas geram o controle do comportamento por meio da ameaça de punições externas e acentuam o entendimento acerca dos valores e dos padrões morais, como características externas. Enquanto que, quando usada a técnica da indução, há uma internalização moral desses valores (CECCONELLO, 2003). Ou seja, a criança absorve melhor quando usado o meio da indução.

A família tem em si o poder de transmitir valores éticos e morais ao jovem, dando um suporte para o desenvolvimento individual e social deste. Por isso este ambiente deve ser o melhor e mais adequado para a criação de vínculos de afetividade e carinho uns com os outros. Proporcionar a satisfação dos interesses imediatos do jovem, sem uma responsabilização e um contrapeso de deveres - ou não oferecer meios através de condutas omissas - só aumentam os riscos psicossociais no enfrentamento da realidade.

Destarte, os estilos autoritário, indulgente e negligente coincidem com resultados negativos do desenvolvimento dos filhos, e como características estão os problemas de comportamento, o abuso de substâncias psicoativas, baixa autoestima, fracasso escolar e transtornos antissociais (STEINBERG *et al*, *apud* CECCONELLO, 2003).

Como ficou evidenciado, o uso de drogas é um fator de risco para a delinquência juvenil e é também uma demonstração de que a família fracassou com aquele indivíduo. Segundo Santos (2006), em pesquisas citadas por ele, o retrato dos primeiros contatos com esse mundo da drogadição:

A literatura aponta que o primeiro contato com a droga geralmente ocorre na adolescência, uma vez que esta fase é marcada por muitas e profundas mudanças, tanto físicas quanto psíquicas, as quais tornam o adolescente mais vulnerável (Antón, et al., 1999; Ramos, 2001; Pillon, 2004). (...) a vulnerabilidade característica dessa etapa, pode ser agravada pelo próprio sentimento de onipotência presente nessa fase, uma vez que o adolescente sente-se indestrutível e imune a qualquer problema de saúde vivenciado pelas outras pessoas (Castillo, 2005). (...) Entretanto, apesar de os adolescentes serem encarados como um grupo de risco, no que diz respeito ao uso de substâncias psicoativas, (...) os principais deles estão relacionados às características individuais e sociais, incluindo nesta última, a sociedade como um todo e a família. (SANTOS *et al*, 2006, p. 317)

Assim, as condutas dos pais podem estar ligadas ao consumo de drogas pelos filhos. A ausência de uma relação afetiva e de apego dentro de casa pode fazer com que os adolescentes se envolvam com drogas e/ou desenvolvam condutas antissociais. Portanto, a família, mais uma vez, se mostra como fator protetivo e preventivo de ações danosas ao desenvolvimento do adolescente, entendendo esta numa acepção de funcionalidade.

Mais uma questão que, segundo alguns estudos, contribuem para a disfunção da família e, conseqüentemente para a delinquência juvenil, é a violência dentro do ambiente familiar. Rompendo com a visão do organismo protetivo, de forma que o abuso e os maus tratos vindos de quem têm por obrigação e dever de cuidar, traz conseqüências irreparáveis para o desenvolvimento psíquico da criança. Geralmente isso se dá de maneira reflexa ao tratamento recebido pelos genitores durante a infância. Pais que receberam educação severa e/ou foram vítimas de maus tratos na infância apresentam maior risco para repetir esta experiência com seus próprios filhos. (BELSKY *et al*, *apud* CECCONELLO, 2003).

Com isso, corrobora a existência do “ciclo de violência”. Quando a criança é tratada com austeridade e severidade, tende a propagar esse tratamento para o indivíduo mais frágil da relação. Isso ocorre na adolescência, e quando adultos, que passam a ocupar o papel de pai/mãe, na relação com os seus filhos. Segundo Bandura (*apud* CECCONELLO, 2003, p. 51), “este ciclo de violência é explicado pela Teoria da Aprendizagem Social através dos processos de modelação ou de reforço, que podem desencadear o efeito da transmissão intergeracional”.

De acordo com esta, a aprendizagem se dá por meio da observação e do reforço, como incentivos permanentes de um determinado comportamento, neste caso, um comportamento excessivamente rígido e violento não capacita e não

amadurece o jovem como ser humano, ao contrário, proporciona uma situação psíquica de medo e incapacidade.

Vale salientar, porém, que esse ciclo de violência familiar pode ser quebrado com a existência de fatores capazes de mediar essa situação, como por exemplo, o apoio de membros que estão fora dessa relação, a coesão e a resiliência familiar, de forma, que, se torne possível a superação desse evento.

São fatores contributivos para a extinção desse ciclo: a criação de um relacionamento amoroso estável, que ofereça apoio e bem-estar emocional aos pais; o envolvimento em grupos de autoajuda e redes de apoio, com auxílio dos profissionais psicólogos e assistentes sociais; e a participação e o engajamento em outros macrossistemas, a exemplo da igreja, escola e do trabalho.

É importante para o jovem perceber interesse dos pais acerca de suas atividades, seus medos, sonhos, sua vida como um todo. Essa preocupação, combinada com diálogo e respeito mútuo, favorece a imposição de limites, sem que isso seja sinônimo de traumas e desentendimentos. Conversar com os pais sobre sexo, drogas e estilos de vida, reflete a clareza de respostas que fazem parte de um turbilhão de dúvidas que a adolescência gera na mente do indivíduo.

Schenker (2005) pontua algumas práticas que os pais deveriam exercer com os filhos, segundo ela, como resultado de suas pesquisas, restaram claros que alguns pontos devem ser destacados:

Para os adolescentes é fundamental que pais e educadores estejam atentos a alguns parâmetros relacionais: (a) uma comunicação livre e fluente com os pais ou com adultos que lhes servem de modelo fortalece emocionalmente o jovem; (b) e evita o engajamento em comportamentos de risco; (c) elogios dos pais às conquistas dos filhos e dos educadores a seus estudantes são o alimento da autoestima; (d) a colocação de expectativas claras por parte dos pais e professores, aliada a uma educação com autoridade, que envolve afeto, controle e trato democrático, favorece o desenvolvimento psicológico saudável e o sucesso escolar do adolescente; (e) o monitoramento das atividades dos jovens, seja por pais ou educadores, mostra que eles estão investindo na segurança dos jovens; (...) por fim, o incentivo ao engajamento nas atividades da escola, da comunidade e de movimentos sociais ou de solidariedade é um potente fator protetor. (SCHENKER, 2005, p. 714)

Observa-se que diálogo e interesse pelo jovem são mecanismos de defesa e prevenção da delinquência, e são fortalecedores da convivência familiar.

Até o momento, a literatura expõe que os jovens de famílias disfuncionais têm mais probabilidade de se envolverem em comportamentos de risco, quando

comparados a jovens provenientes de famílias funcionais e operantes (FERNANDES, 2012).

Um estudo realizado pela Fundação Osvaldo Cruz (Brasil), Universidade do País Basco (Espanha) e Universidade de Los Andes (Colômbia) avaliou adolescentes que usam drogas e os que não fazem uso dessas substâncias. De acordo com os dados colhidos, a predisposição ao vício está intimamente referente ao papel da família, isto é, a funcionalidade da família, o que dispõe o comportamento do jovem frente às substâncias psicoativas. Ainda conforme o estudo, os jovens que não usam drogas são provenientes de ambientes onde se fazem presente os valores familiares, como afeto, diálogo e apoio mútuo (DIEGUEZ *apud* SANTOS, 2006).

Fatores estressores da vida, capazes de desequilibrar as emoções - como morte, doenças ou acidentes entre os componentes da família e amigos; mudanças de escola ou de residência; separação, divórcio ou novos casamentos dos pais; e problemas financeiros na família - podem provocar o uso abusivo de drogas quando associados a outros elementos predisponentes.

Apesar disso, essas mesmas circunstâncias podem permitir o crescimento interior desses jovens, constituindo-se em elementos de fortalecimento e de amadurecimento. Tudo vai depender de como esse jovem, foi preparado psicologicamente para as adversidades da vida.

Os jovens são público-alvo da mídia escrita e audiovisual. E esses meios geralmente influenciam a tomada de decisão a respeito de vários assuntos nas vidas deles. Pais e educadores são capazes de moderar o risco potencial da exposição e contribuir com o amadurecimento destes, inclusive sobre o uso de substâncias ilícitas, bem como, a delinquência juvenil.

A vivência em um contexto de violência, drogas e evasão escolar, são aspectos com os quais o jovem, autor de atos infracionais, está exposto. É necessário se fazer lembrar que, em situação oposta, há eventualidades em que mesmo em uma família coesa e funcional haja a transgressão por um de seus filhos. Não existem regras claras quando tratamos de desenvolvimento pessoal, apenas teorias que buscam compreender como se dão esses processos. Ademais, na maioria desses casos, temos por trás uma família disfuncional.

3.1 DELINQUÊNCIA E TRANSTORNOS PSICOSSOCIAIS

Os comportamentos delinquentiais dos jovens vêm sendo objeto de estudo de diversos ramos científicos. Na criminologia, o enfoque se dá sob os contornos legais e os jovens que cometem condutas antissociais. Já para a psicologia forense, essa abordagem é feita com base em uma perspectiva desenvolvimentista, destacando o desvio de “normalidade” psíquica. A sociologia tem por objeto as dinâmicas sociais e o surgimento, manutenção e alteração dos comportamentos antissociais na sociedade.

Para Winnicott (2011), a problemática quanto aos transtornos psicossociais e a adolescência está centrada no fato de que há indivíduos onde esta incidência se dá em maior grau de complexidade, e não conseguem atingir o estágio de desenvolvimento emocional, encarando a vida de maneira distorcida.

Se entendermos a delinquência como sintoma de uma patologia da personalidade, e a partir disso fazer um estigma em relação aos perigos para a sociedade, entraremos numa discussão sem fim, que não trará resultados práticos. Mais significativo, porém, é diagnosticar esse transtorno e assumí-lo como estratégia de socialização do jovem, com os contextos familiar, escolar e cultural. Pois, “encontram-se em muitos delinquentes, marcas de desespero e de autodestruição” (BENAVENTE, 2002, p. 638).

Quem se relaciona com o abandono afetivo do ser em desenvolvimento, a vida ou a morte não têm mais sentido ou diferença quando não preparamos o nosso psicológico para os problemas diários enfrentados na sociedade e, certamente, o abandono é um desencadeador desses transtornos, que buscam fugas imediatas para os seus conflitos internos.

Os jovens, que estão em um estado diferenciado de vulnerabilidade em razão de dificuldades no processo de socialização, de acordo com Pedersen (*apud* NARDI, 2010), podem vir a sofrer problemas psicossociais associados a um relacionamento distante com os pais.

A investigação da severidade e continuidade destas condutas poderá conduzir a um diagnóstico concludente. Apenas desta forma se dará a distinção entre os comportamentos de desajuste social e desajuste psicológico, e se sua incidência é transitória ou permanente (BENAVENTE, 2002).

Frequentemente, esses desajustes são embasamento da delinquência, pois como já fora explanado, todo delinquente é jurídico, mas em alguns casos a motivação é advinda de transtornos psicossociais ou psicológicos. Segundo Benavente,

Os comportamentos desviantes podem ter origem na tentativa de libertação da tensão interna insuportável, marcada pelo sentimento de perda de algo bom que se conjuga com o medo de ser rejeitado. Esta incessante procura do que perdeu, pode estar associada à destruição. Em alguns casos, a procura de separação e independência face às figuras parentais (vivas como superprotetoras ou despóticas) desagua num círculo de culpa/punição. Os comportamentos podem também enquadrar-se numa problemática tentativa de repressão da dor mental através de condutas ao lado do sentir. Ocorre a substituição do sentir pelo agir, ou uma associação entre o agir e o sentir. Instala-se um ciclo de mal-estar e de desadaptação. (BENAVENTE, 2002, p. 641).

A solidão, o individualismo e o egoísmo típicos dessa fase, muitas vezes podem encobrir um transtorno psicossocial, e pode levar a resultados mais danosos para o comportamento de um ser em transformação, como o jovem, merecendo atenção redobrada e sensibilidade por parte da família para diagnosticar e reverter esse quadro. O jovem, o adolescente, a criança, precisa de cuidados de diversas naturezas, inclusive emocional, por meio do exercício das funções parentais embasadas no afeto.

3.2. ALGUNS APONTAMENTOS JURÍDICOS

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, (de 13 de Julho de 1990) foi estruturado com base na Constituição Cidadã de 1988, e revogou a Lei no 6.697, de 10 de outubro 1979, o antigo Código de Menores.

Frente as inovações do ECA, sem dúvidas, a mais importante foi o reconhecimento da criança e do adolescente como titulares de direitos fundamentais, vislumbrado no princípio da proteção integral, que concerne à vida, à saúde, a liberdade, ao respeito, aos direitos a uma convivência familiar e social etc. É o que diz respeito o artigo 3º:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Objetivou-se com o novo diploma uma política preventiva e protetiva do jovem ficando a cargo não só do Estado assegurar sua efetividade, dividindo com a sociedade e com a família esse encargo. Como resta claro no artigo 4º da lei mencionada.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Sobretudo a família se mostra essencial no cuidado dos filhos, inclusive quando o jovem, por ventura, venha a delinquir, este não perde a condição de sujeito de direito, e necessita contar com o auxílio e a presença de seus familiares, para a reintegração ao meio social.

O jovem, como já mencionado, não responde penalmente, ficando a cargo do ECA definir as medidas de punição ao cometimento do ato infracional, pois este é o termo correto para ser utilizado, e não crime, como usualmente é difundido.

Assim, o jovem, em termos mais genéricos, ou para melhor entendermos, usando a nomenclatura dada pela lei, o adolescente é o indivíduo que possui idade entre 12 e 18 anos, enquanto que criança é, para os efeitos da lei, a pessoa de até 12 anos completos, são passíveis de um tratamento diferenciado, pois adotamos o critério biológico no direito brasileiro para excluí-los do rol dos imputáveis.

Nesse sentido, o artigo 112 e incisos do ECA exemplificam as sanções cabíveis aos jovens delinquentes sem, contudo, negligenciar os direitos de proteção e educação:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Portanto, de acordo com a gravidade e reincidência em condutas delitivas, será aplicada a medida que melhor se ajustar ao caso concreto e, também que de acordo com o Estatuto, aos adolescentes são cabíveis as medidas de proteção e

socioeducativas, enquanto que as crianças somente estas. Também, Digiácomo (2013) esclarece as diferenças entre a pena e as medidas socioeducativas:

Enquanto as penas possuem um caráter eminentemente retributivo/punitivo, as medidas socioeducativas têm um caráter preponderantemente pedagógico, com preocupação única de educar o adolescente acusado da prática de ato infracional, evitando sua reincidência. Como o ato infracional não é crime e a medida socioeducativa não é pena, incabível fazer qualquer correlação entre a quantidade ou qualidade (se reclusão ou detenção) de pena in abstracto prevista para o imputável que pratica o crime e a medida socioeducativa destinada ao adolescente que pratica a mesma conduta, até porque inexistente qualquer prévia correlação entre o ato infracional praticado e a medida a ser aplicada, nada impedindo - e sendo mesmo preferível, na forma da Lei e da Constituição Federal - que um ato infracional de natureza grave receba medidas socioeducativas em meio aberto. A aplicação das medidas socioeducativas não está sujeita aos parâmetros traçados pelo CP e doutrina penalista para a "dosimetria da pena" (...). A aplicação das medidas socioeducativas está sujeita a princípios e regras específicas. (DIGIÁCOMO, 2013, p. 163).

Dentre as medidas, uma que merece comentário é a prevista no inciso VI do supramencionado artigo, que prevê a internação do jovem em estabelecimento educacional, devendo esta ser aplicada somente em último caso como meio de ressocialização e responsabilização do infrator (TAVARES, 2010).

Também é importante citar o artigo 35, inciso IX da Lei 12.594/12 (Lei do Sinase), que institui como princípio de aplicação das medidas socioeducativas o "fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo" (BRASIL, 2012).

O vínculo afetivo com a família é essencial para manter o jovem amparado emocionalmente para que não venha a delinquir e, caso isso aconteça, é ainda mais importante que se faça presente - enquanto trilha - o caminho da ressocialização, considerando esta como um núcleo funcional e ligado pela afetividade, e que está envolvida no processo de educação e desenvolvimento do jovem, mesmo que este, por ventura, tenha enveredado por um caminho desviante do esperado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspiração deste projeto surgiu de uma discussão sobre o papel da família na vida do jovem delinquente, chegando à conclusão de que independentemente de padrões ou modelos, a família tem a função de educar e dar suporte ao desenvolvimento do jovem, como medida preventiva e principalmente como ressocializadora. Infelizmente, se esta não estiver apta a passar esses valores morais, éticos e jurídicos aos jovens, de nada adiantará essa convivência. Ao contrário, uma família disfuncional é capaz de desencadear riscos psicossociais, causando transtornos antissociais e jurídicos, resultando entre outros problemas, na delinquência juvenil.

Para tanto, passamos por uma análise de como a pena e o Direito Penal se desenvolveram até chegarmos ao ponto de dissociar os jovens do rol dos imputáveis e deixar a cargo de uma legislação específica dar o tratamento adequado, objetivando, enfim, não só punir o adolescente infrator, mas, sobretudo, ressocializá-lo.

Ainda abordamos as inovações trazidas pela Constituição de 1988, as influências no Código Civil e no reconhecimento do núcleo familiar, e também, os temas relativos aos estilos parentais, desligando a ideia de modelo de família tradicional/ideal.

Ademais, fizemos uma revisão de literatura acerca de teorias que buscaram explicar essa situação particular, associando os transtornos antissociais desenvolvidos durante a adolescência com a prevalência do abandono afetivo desses jovens por suas famílias, entre outros riscos psicossociais, como a violência, uso de drogas, abandono afetivo e a prevalência de estilos parentais autoritários e negligentes com os filhos, bem como a terceirização da criação, fenômeno que só tem aumentado com o tempo.

Ainda de acordo com essas teorias, as soluções ora apresentadas são simples e que surtem efeitos imediatos, como o diálogo e a inserção em outros grupos de referência, como a igreja, escola, trabalho. A participação em grupos de apoio e rodas de conversa, a presença de profissionais psicólogos e assistentes sociais, como também a criação de projetos voltados para o envolvimento dos jovens com a sociedade, se possível com enfoque intergeracional, efetivando assim, a passagem de valores morais, éticos e sociais.

O apoio e a criação dos laços afetivos dentro do núcleo familiar são capazes de superar as adversidades, que são características das mudanças típicas da adolescência, criando um referencial para que os filhos possam tomar por base, diante de decisões difíceis e situações de risco.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELO, Patricia. et al. **Mídia, Consumo e Crime na Juventude: A construção de um traçado teórico**. Salvador, v. 27, n. , jun. 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-9792014000100011>. Acesso em: 03 abr. 2016.

BAPTISTA.M.N. et al. **Estrutura e Suporte Familiar Como Fatores de Risco na Depressão de Adolescentes**. Brasília, v. 21, n. 2, jun. 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141498932001000200007&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 27 mai. 2016.

BENAVENTE, R. **Delinquência juvenil: Da disfunção social à psicopatologia**. Análise Psicológica, 2002. Disponível em <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v20n4/v20n4a08.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal - Parte Geral**, 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CECCARELLI, P. R. **Delinquência: Resposta a um Social Patológico**. Boletim de Novidades da Livraria Pulsional. São Paulo, 2001. Disponível em <http://ceccarelli.psc.br/pt/?page_id=254>. Acesso em 27 mai. 2016.

CECCONELLO, A. M. **Práticas Educativas, Estilos Parentais e Abuso Físico No Contexto Familiar**. Psicologia em Estudo. Maringá, v. 8, p. 45-54, 2003. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v8nspe/v8nesa07>>. Acesso em 23 mai. 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FERNANDES, I. A. S. **Delinquência Juvenil: Vinculação aos Pais e Educação Parental**. Dissertação de Mestrado. Porto, 2012. Disponível em <<https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/67765>>. Acesso em 24 mar. 2016.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal - Parte Geral**, v. 1, 17ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

LARANJEIRA, C. A. **A análise Psicossocial do Jovem Delinquente: uma revisão da literatura**. Maringá, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141373722007000200002>. Acesso em 24 mar. 2016.

LOMBROSO, C. **O Homem Delinquente**. São Paulo: ICONA, 2010.

LOPES, S. C. M. “Os filhos da Privação: A relação entre privações psicossociais na primeira e segunda infância e o evoluir para patologia delinquência”. Dissertação de mestrado em Psicologia. Coimbra, 1995. In: LUZES, C. A. **Um Olhar Psicológico Sobre a Delinquência**. Disponível em <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0520.pdf>>. Acesso em 11 mar. 2016.

MOREIRA, L. E. **Paternidade, família e criminalidade: Uma arqueologia entre o direito e a psicologia.** Maceió, 2014. Disponível em <<file:///C:/Users/Cliente251115/Documents/3721-11428-1-PB.pdf>>. Acesso em 22 abr. 2016.

MOREIRA, S. F. F. **A relação entre a ausência de suporte afetivo e a delinquência.** Porto, 2013. Disponível em <<http://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/3938/1/Projeto%20de%20gradua%C3%A7%C3%A3o%20S%C3%ADlvia%20Moreira.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2016.

NARDI, F. L. **Adolescentes em Conflito com a Lei: Percepções Sobre a Família, Ato Infracional e Medida Socioeducativa.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010. Disponível em <http://memoriasindicaldegase.com.br/pdf/estudos/10nardi_percepcoes.pdf>. Acesso em 06 mar. 2016.

NORONHA, E. M. **Direito Penal**, v. 1 e 2. São Paulo: Saraiva, 1980.

NUNES, L. M. et al. **Criminologia – Trajetórias transgressivas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

OLIVEIRA, N. H. D. **Família Contemporânea.** Recomeçar: família, filhos e desafios. São Paulo: UNESP, 2009. Disponível em <<http://books.scielo.org/id/965tk/pdf/oliveira-9788579830365-03.pdf>>. Acesso em 15 abr. 2016.

PEREIRA, Marcelo Augusto Paiva. **As Sanções do ECA em face do Direito Penal.** Disponível em <http://www.riquel.com.br/fmb/artigos/FMB_Artigo0050.pdf>. Acesso em 30 abr. 2016.

PIMENTEL, P. M. **Ensaio sobre a Pena. Doutrinas Essenciais Processo Penal.** v. 6, p. 759-793, jun, 2012. Disponível em <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&sruid=i0ad60079000001537bde65ff12be3c1d&docguid=I22939630e2ae11e1934801000000000&hitguid=I22939630e2ae11e1934801000000000&spos=6&epos=6&td=906&context=18&startChunk=1&endChunk=1#>>. Acesso em 15 mar. de 2016.

PRATTA, E. M. M. et al. **Família e Adolescência: A Influência do Contexto Familiar no Desenvolvimento Psicológico de seus Membros.** Psicol. Estudo, v. 12.2, Maringá, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722007000200005> Acesso em 03 abr. 2016.

SANTOS.M. A. dos. et al. **Reflexões Sobre as Relações entre Drogadição, dolescência e Família: Um Estudo Bibliográfico.** Ribeirão Preto, 2006. Disponível em <https://www.researchgate.net/profile/Manoel_Santos/publication/242458274_Reflexes_sobre_as_relaes_entre_drogadio_adolescncia_e_familia_um_estudo_bibliografico/links/54dae40a0cf2ba88a68e559e.pdf>. Acesso em 29 mai. 2016.

SCHENKER, M. Et al. **Fatores de risco e de proteção para o uso de drogas na adolescência**. Revista Ciência e Saúde Coletiva. p. 707-717, 2005. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/csc/v10n3/a27v10n3.pdf>>. Acesso em 25 mai. 2016.

SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

VILHENA, J. de. **Repensando a família**. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0229.pdf>>. Acesso em 21 abr. 2016.

WAGNER, A. **Compartilhar Tarefas? Papéis e Funções de Pai e Mãe na Família Contemporânea**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 21, n. 2, p. 181-186, mai-ago, 2005. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v21n2/a08v21n2>>. Acesso em 27 mai. 2016.

WINNICOTT, D. W. **A Família e Desenvolvimento Individual**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

XAVIER, M. F. **Delinquência juvenil: As consequências da ausência de vínculos familiares na adoção de comportamentos desviantes**. Monografia apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa. Porto, 2012. Disponível em <http://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/3362/3/T_21283.pdf>. Acesso em 26 mai. 2016.